

ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS-TO
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Decreto nº 040/2020 – Divinópolis do Tocantins –TO aos 20 de março de 2020.

“DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS, BEM COMO SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVIRUS (COVID 19) – NAS PARTES ESPECÍFICAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS – Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de acordo, com o artigo 68 inciso VI, da lei orgânica do Município, conforme o decreto nº 6.065 de 13 de março de 2020 e ofício nº 79/2020 do Conselho Estadual de Educação.

Considerando a disposição do Art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a Garantia da saúde ao cidadão.

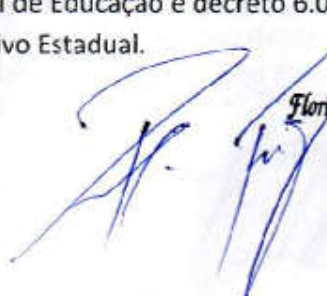
Considerando a efetiva decretação da parte da Organização Mundial de saúde em 30/01/2020, de calamidade emergencial quanto ao COVID 19 (novo coronavírus) “estabelecendo emergência pública de importância internacional ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo o novo coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

Considerando que em 06/02/2020 foi sancionada a Lei federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando o recente pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, formulado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional.

Considerando a gravidade da pandemia do COVID 19 – novo Coronavírus, visando o controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação.

Considerando as recomendações do decreto 6.065 de 13 de março 2020 e do ofício nº 79/2020, do Conselho Estadual de Educação e decreto 6.071 de 18 de março de 2020, todos oriundo do Poder Executivo Estadual.


Florisvane Maurício da Glória
Prefeito Municipal
2017/2020

Considerando – o precípua zelo do Poder Executivo municipal para com a saúde e da sociedade como um todo e sua preponderante preocupação relacionada à situação nacional.

RESOLVE:

Art. 1º DECRETAR Situação de emergência em saúde pública no Município de Divinópolis do Tocantins - bem como dispor sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus - COVID 19.

Art. 2º Do Fechamento de Estabelecimentos – Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais e escritórios de profissionais liberais deverão suspender integralmente suas atividades a partir do dia 20 de março de 2020, com exceção de hospitais, farmácias, serviços de distribuição de água e gás de cozinha (GLP), supermercados, açougues, mercearias, postos de combustíveis, e o serviço de entrega domiciliar dos segmentos permitidos conforme acima.

Art. 3º Fica permitido em caráter excepcional, a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, padarias e panificadoras com retirada no local ou entrega (delivery), desde que o produto não seja consumido e/ou servido no estabelecimento.

Art. 4º - Fica permitido ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) por meio telefone, whatsapp e email com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega em domicílio (delivery).

Art. 05 - Devem ser fechadas totalmente: academias e centros esportivos, shopping center, salões de beleza e clínicas de fisioterapia e qualquer tipo de reabilitação.

Parágrafo único – ficam recomendadas, como medidas preventivas, que todas as igrejas locais de quais quer denominação, através de seus líderes, membros e congregados, se sensibilize através de conscientização da situação global e suspenda cultos, missas e reuniões, evitando aglomerações durante esse período epidemiológico crítico que vivencia a humanidade.

Recomenda ainda que o supermercado, mercearias, frutaria e açougue, o atendimento será contingenciado, não mais de 05 pessoas por vez, evitando assim aglomeração de pessoas.

LEMBRANDO QUE O descumprimento das determinações constantes no Decreto poderá ser interpretado como crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), cabendo multas e demais sanções administrativas cabíveis.


Floriano Maurício da Glória
Prefeito Municipal
2017/2020

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS-TO, aos 20 dias do mês de março de 2020.



Florisvane Maurício da Glória
Prefeito Municipal
2017/2020

Florisvane Maurício da Glória
Gabinete do Prefeito